



CARREIRAS JURÍDICAS

# CÓDIGO CIVIL

MÉTODO DPN

MAPEADO E ANOTADO

DANNIEL TRINDADE

Editora<sup>+</sup>  
DpN<sup>++</sup>



## BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Acredite. O universo é mental.

Coordenador do Dpn



## LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dicas, frases de prova, conceitos, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu nos Cartórios.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja muito bem-vindo(a)! Parabéns! Bons estudos!





# CÓDIGO CIVIL

Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Institui o Código Civil.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## PARTE GERAL

### LIVRO I

### DAS PESSOAS

#### TÍTULO I

#### DAS PESSOAS NATURAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

**Art. 1º** Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✔ INST. CIDADES – 2008 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.

**Art. 2º** A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, **desde a concepção**, os direitos do nascituro.

**Dispositivo Relacionado:**

- » Art. 4º, § 1º, do Dec. 678/1992 (Pacto São José da Costa Rica).

**Nota Rápida:**

- 📄 O artigo 4º, § 1º, do Pacto de São José da Costa Rica prevê que “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.”

**Enunciados do CJF:**



 **Enunciado 01 da I JDC-CJF:** A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura.

 **Enunciado 02 da I JDC-CJF:** Sem prejuízo dos direitos da personalidade nele assegurados, o artigo 2º do Código Civil não é sede adequada para questões emergentes da reprogramação humana, que deve ser objeto de um estatuto próprio.

#### **Jurisprudência em Destaque:**

 **Interrupção da gravidez de feto anencéfalo:** Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. (STF. Pleno. ADPF 54, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 12/04/2012, DJe 29/04/2013)

#### **Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
-  TRT-2 – 2009 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
-  INST. CIDADES – 2008 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
-  CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2012 – AGU – Advocacia da União.
-  NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
-  FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
-  FUNCAB – 2012 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2012 – PC-AL – Delegado de Polícia.
-  FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.

**Art. 3º** São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**. (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

I a III – Revogados pela Lei 13.146/2015.

#### **Nota Rápida:**

 O dispositivo prevê o instituto da incapacidade civil absoluta. O defeito de idade é fundamento exclusivo para a incapacidade absoluta, uma vez que após a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, já não há outras hipóteses



de incapacidade absoluta que não a menoridade civil. Assim sendo, somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✔ TRT-2 – 2016 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ CONCURSOS-MS – 2016 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✔ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2016 – PC-PE – Delegado de Polícia.

**Art. 4º** São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

I – os **maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos;**

II – os **ébrios habituais e os viciados em tóxico;** (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

III – **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;** (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

IV – os **pródigos.**

**Parágrafo único.** A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

**Lei Relacionada:**

- Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio).

**Nota Rápida:**



Antes da vigência da Lei 13.146/2005 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), eram considerados absolutamente incapazes aqueles que não podiam exprimir a vontade, ainda que por causa transitória. Com a vigência da Lei 13.146/2005, passaram a ser considerados absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos. Esta mesma lei tratou como relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. A Lei 13.146/2005 tem aplicação imediata, atingindo todas as pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, as quais passaram a ser consideradas relativamente incapazes.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I – Exame Nacional de Magistratura.
- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-2 – 2016 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- ✓ FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2016 – PGE-MA – Procuradoria Estadual.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

**Art. 5º** A menoridade **cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

**Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:**

I – **pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro**, mediante **instrumento público, independentemente** de homologação judicial, ou **por sentença do juiz, ouvido o tutor**, se o menor tiver **16 (dezesseis) anos completos**;

II – pelo casamento;

III – pelo **exercício de emprego público efetivo**;



IV – pela colação de grau em **curso de ensino superior**;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, **desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria.**

#### Dispositivos Relacionados:

» Art. 974, § 1º, 1.517 do CC.

#### Nota Rápida:

 O parágrafo único prevê as hipóteses legais de emancipação.

#### Enunciados do CJF:

 **Enunciado 397 da V JDC-CJF:** A emancipação por concessão dos pais ou por sentença do juiz está sujeita à desconstituição por vício de vontade.

 **Enunciado 512 da V JDC-CJF:** O artigo 1.517 do Código Civil, que exige autorização dos pais ou responsáveis para casamento, enquanto não atingida a maioridade civil, não se aplica ao emancipado.

 **Enunciado 530 da VI JDC-CJF:** A emancipação, por si só, não elide a incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### Jurisprudência em Destaque:

 **Emancipação legal proveniente de relação empregatícia:** A emancipação legal proveniente de relação empregatícia, prevista no artigo 5º, parágrafo único, V, parte final, do Código Civil, pressupõe: (i) que o menor possua ao menos dezesseis anos completos; (ii) a existência de vínculo empregatício; e (iii) que desse liame lhe sobrevenha economia própria. (...) Por decorrer diretamente do texto da lei, essa espécie de emancipação prescinde de autorização judicial, bem como dispensa o registro público respectivo para a validade dos atos civis praticados pelo emancipado, bastando apenas que se evidenciem os requisitos legais para a implementação da capacidade civil plena, como na hipótese. (...) O regramento disposto no artigo 1.691 do Código Civil, que exige autorização judicial para a contração de obrigações em nome do filho menor, não se aplica ao filho emancipado, porquanto dotado este de capacidade civil plena, podendo realizar os atos da vida civil, por si só. (...) Celebrados os contratos dos presentes autos antes da entrada em vigor do inciso VI do artigo 27-C da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), mostra-se descabida a análise da sua higidez à luz desse dispositivo legal, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 6º, § 1º, da LINDB). (...) A título de reforço argumentativo, é nulo de pleno direito o contrato de gerenciamento de carreira pactuado pelo atleta em formação menor de dezoito anos, afigurando-se válida, ao revés, a avença celebrada pelo atleta profissional menor de dezoito anos devidamente assistido, caso ainda não adquirida a capacidade civil plena, conforme a norma dos artigos 3º, § 1º, I, 27-C, VI, 28 e 29, § 4º, todos da Lei 9.615/1998. (STJ. 3ª Turma. REsp 1872102-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 02/03/2021)

#### Casuística:

 **FGV:** George Granger e Anna Macbeth, pais de Jane, fruto de uma relação casual, decidem emancipar a filha, que tem dezesseis anos e três meses de vida. Sobre a hipótese, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, é correto afirmar



que: A emancipação pela concessão dos pais será feita mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial.

**Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I – Exame Nacional de Magistratura.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I – Exame Nacional de Magistratura.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TRT-2 – 2009 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2012 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.



FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

**Art. 6º** A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

**Dispositivos Relacionados:**

- » Art. 22 a 39 do CC.
- » Art. 3º da Lei 9.434/1997 (Lei de Transplante).

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✓ AACP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.

**Art. 7º** Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até 2 (dois) anos após o término da guerra.

**Parágrafo único.** A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

**Enunciado do CJF:**

 **Enunciado 614 da VIII JDC-CJF:** Os efeitos patrimoniais da presunção de morte posterior à declaração da ausência são aplicáveis aos casos do artigo 7º, de modo que, se o presumivelmente morto reaparecer nos 10 (dez) anos seguintes à abertura da sucessão, receberá igualmente os bens existentes no estado em que se acharem.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2014 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ AACP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MP-DFT – 2011 – MP-DFT – Ministério Público.



- ✔ MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- ✔ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ NUCEPE – 2014 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2012 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

**Art. 8º** Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

#### Dispositivos Relacionados:

- » Arts. 792 e 794 do CC.

#### Nota Rápida:



**No que consiste a chamada "comoriência"?** Configura-se a comoriência quando dois ou mais indivíduos, que são sucessores entre si, falecerem na mesma ocasião, não sendo possível averiguar se a morte de algum deles precedeu à dos outros. O artigo 8º do Código Civil prevê o instituto da "comoriência", que encerra presunção relativa de falecimento ao mesmo tempo, não havendo necessidade de que seja do mesmo modo.

#### Enunciado do CJF:



**Enunciado 610 da VII JDC-CJF:** Nos casos de comoriência entre ascendente e descendente, ou entre irmãos, reconhece-se o direito de representação aos descendentes e aos filhos dos irmãos.

#### Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2013 – TJ-RN – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.



- ✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2010 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2023 – AGU – Advogado da União.
- ✓ CESPE – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

**Art. 9º** Serão registrados em registro público:

- I – os nascimentos, casamentos e óbitos;
- II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;
- III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;
- IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

» Art. 29 da Lei 6.015/1973.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✓ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2021 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPE-MG – 2012 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ IESES – 2018 – TJ-CE – Cartório Notas e Registros.

**Art. 10.** Far-se-á averbação em registro público:

- I – das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;



III – revogado pela Lei 12.010/2009.

**Dispositivo Relacionado:**

» Arts. 29, § 1º, e 100 da Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos).

**Nota Rápida:**



O artigo 100 da Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos) prevê que no Livro de Casamento, será feita averbação da sentença de nulidade e anulação de casamento, bem como do desquite, declarando-se a data em que o juiz a proferiu, a sua conclusão, os nomes das partes e o trânsito em julgado.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✓ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-MG – 2012 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

**Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.**

**Assertivas de concurso:**



**No que consistem os direitos da personalidade?** Direitos da personalidade são direitos que circundam o indivíduo durante toda a sua vida, porém, em relação a alguns direitos da personalidade, como os do corpo, à imagem e o direito moral de autor subsistem efeitos post mortem (após a morte) ou mesmo "ad aeternum" (eternamente).



**Características dos direitos da personalidade:** (i) os direitos da personalidade são extrapatrimoniais, imprescritíveis e vitalícios; (ii) são características do direito da personalidade: absoluto, imprescritível, inato e vitalício; (iii) os direitos da personalidade são absolutos, na medida que são oponíveis contra todos (erga omnes), impondo à coletividade o dever de respeitá-los; (iv) os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. Todavia, alguns direitos excepcionam referida regra, como por exemplo, o direito a imagem e o direito a honra.

**Súmula Relacionada:**



 **Súmula 403-STJ:** Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

#### **Enunciado do CJF:**

 **Enunciado 04 da I JDC-CJF:** O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

 **Enunciado 139 da III JDC-CJF:** Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariando a boa-fé objetiva e os bons costumes.

 **Enunciado 286 da IV JDC-CJF:** Os direitos da personalidade são direitos inerentes e essenciais à pessoa humana, decorrentes de sua dignidade, não sendo as pessoas jurídicas titulares de tais direitos.

 **Enunciado 613 da VIII JDC-CJF:** A liberdade de expressão não goza de posição preferencial em relação aos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro.

#### **Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  TRT-8 – 2009 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
-  MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
-  CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
-  CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
-  CONCURSOS-MS – 2016 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
-  FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
-  FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2012 – PC-AL – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

**Art. 12. Pode-se exigir que cesse** a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, **sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.**

**Parágrafo único.** Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente**, ou **qualquer parente em linha reta**, ou **colateral até o quarto grau.**



### Súmulas Relacionadas:

-  **Súmula 37-STJ:** São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.
-  **Súmula 642 STJ:** O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória.

### Jurisprudência em Destaque:

-  **Legitimidade ativa da viúva:** A viúva tem legitimidade ativa tanto para o pedido declaratório como para o pedido de indenização pelos prejuízos decorrentes da ofensa à imagem do falecido marido, conforme previsto no artigo 12, parágrafo único, do Código Civil. Ausência de legitimidade ativa do espólio para o pedido indenizatório, pois a personalidade do “de cujus” se encerrara com seu óbito, tendo sido o contrato celebrado posteriormente. (STJ. 3ª Turma. REsp 1209474-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 10/09/2013)
-  **Caso Silvio Santos x Paródias feitas pelo programa Pânico da TV:** Quando não ultrapassados os limites relativos à privacidade ou à intimidade daquele, cujas características são evidenciadas por meio de representação de caráter humorístico, não há falar em ofensa aos direitos da personalidade e, conseqüentemente, em dano moral indenizável. (STJ. 4ª Turma. REsp 1678441-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 16/05/2024)
-  **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 137 – Tese 02:** A pretensão de reconhecimento de ofensa a direito da personalidade é imprescritível.
-  **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 137 – Tese 04:** No tocante às pessoas públicas, apesar de o grau de resguardo e de tutela da imagem não ter a mesma extensão daquela conferida aos particulares, já que comprometidos com a publicidade, restará configurado o abuso do direito de uso da imagem quando se constatar a vulneração da intimidade ou da vida privada.

### Enunciados do CJF:

-  **Enunciado 140 da III JDC-CJF:** A primeira parte do artigo 12 do Código Civil refere-se às técnicas de tutela específica, aplicáveis de ofício, enunciadas no artigo 461 do CPC, devendo ser interpretada com resultado extensivo.
-  **Enunciado 275 da IV JDC-CJF:** O rol dos legitimados de que tratam os artigos 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil também compreende o companheiro.
-  **Enunciado 398 da V JDC-CJF:** As medidas previstas no artigo 12, parágrafo único, do Código Civil podem ser invocadas por qualquer uma das pessoas ali mencionadas de forma concorrente e autônoma.
-  **Enunciado 399 da V JDC-CJF:** Os poderes conferidos aos legitimados para a tutela post mortem dos direitos da personalidade, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil, não compreendem a faculdade de limitação voluntária.
-  **Enunciado 400 da V JDC-CJF:** Os parágrafos únicos dos artigos 12 e 20 asseguram legitimidade, por direito próprio, aos parentes, cônjuge ou companheiro para a tutela contra lesão perpetrada post mortem.



 **Enunciado 532 da VI JDC-CJF:** É permitida a disposição gratuita do próprio corpo com objetivos exclusivamente científicos, nos termos dos artigos 11 e 13 do Código Civil.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
-  MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
-  CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
-  FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
-  FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
-  FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
-  FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

**Art. 13.** Salvo pela exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

**Parágrafo único.** O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

**Dispositivo Relacionado:**

-  Art. 4º da Lei 9.434/1997 (Lei do transplante de órgãos).

**Nota Rápida:**

-  As partes destacadas e recuperáveis do corpo humano – como fio de cabelo, saliva, sêmen – merecem a mesma proteção recebida pelas partes não recuperáveis do corpo.
-  O artigo 4º da Lei 9.434/1997, com redação dada pela Lei 10.211/2001, prevê que "a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por 2 (dois) testemunhas presentes à verificação da morte."

**Enunciado do CJF:**



 **Enunciado 06 da I JDC-CJF:** A expressão "exigência médica" contida no artigo 13 refere-se tanto ao bem-estar físico quanto ao bem-estar psíquico do disponente.

 **Enunciado 276 da IV JDC-CJF:** O artigo 13 do Código Civil, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a conseqüente alteração do prenome e do sexo no Registro Civil.

 **Enunciado 276 da IV JDC-CJF:** O artigo 13 do Código Civil, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a conseqüente alteração do prenome e do sexo no Registro Civil.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
-  CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FCC – 2009 – DPE-MA – Defensoria Pública.
-  FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
-  FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
-  FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.

**Art. 14.** É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

**Parágrafo único.** O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

**Dispositivo Relacionado:**

-  Art. 4º da Lei 9.434/1997 (Lei do transplante de órgãos).

**Enunciados do CJF:**

 **Enunciado 277 da IV JDC-CJF:** O artigo 14 do Código Civil, ao afirmar a validade da disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico ou altruístico, para depois da morte, determinou que a manifestação expressa do doador de órgãos



em vida prevalece sobre a vontade dos familiares, portanto, a aplicação do artigo 4º da Lei 9.434/1997 ficou restrita à hipótese de silêncio do potencial doador.

 **Enunciado 401 da V JDC-CJF:** Não contraria os bons costumes a cessão gratuita de direitos de uso de material biológico para fins de pesquisa científica, desde que a manifestação de vontade tenha sido livre, esclarecida e puder ser revogada a qualquer tempo, conforme as normas éticas que regem a pesquisa científica e o respeito aos direitos fundamentais.

 **Enunciado 402 da V JDC-CJF:** O artigo 14, parágrafo único, do Código Civil, fundado no consentimento informado, não dispensa o consentimento dos adolescentes para a doação de medula óssea prevista no artigo 9º, § 6º, da Lei 9.434/1997 por aplicação analógica dos artigos 28, § 2º (alterado pela Lei 12.010/2009), e 45, § 2º, do ECA.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
-  CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
-  FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
-  NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
-  VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

**Art. 15.** Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

**Enunciado do CJF:**

 **Enunciado 533 da VI JDC-CJF:** O paciente plenamente capaz poderá deliberar sobre todos os aspectos concernentes a tratamento médico que possa lhe causar risco de vida, seja imediato ou mediato, salvo as situações de emergência ou no curso de procedimentos médicos cirúrgicos que não possam ser interrompidos.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.



- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

**Art. 16.** Toda pessoa tem direito ao **nome**, nele compreendidos o **prenome** e o **sobrenome**.

#### Dispositivos Relacionados:

- » Art. 1.565, § 1º, do CC.
- » Art. 18 do Pacto de São José da Costa Rica.

#### Enunciados do CJF:

 **Enunciado 01 da I JDC-CJF:** A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura.

#### Jurisprudências em Destaque:

 É admissível o retorno ao nome de solteiro do cônjuge ainda na constância do vínculo conjugal. (STJ. 3ª Turma. REsp 1873918-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 02/03/2021)

 **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 138 – Tese 05:** A regra no ordenamento jurídico é a imutabilidade do prenome, um direito da personalidade que designa o indivíduo e o identifica perante a sociedade, cuja modificação revela-se possível, no entanto, nas hipóteses previstas em lei, bem como em determinados casos admitidos pela jurisprudência.

 **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 138 – Tese 06:** O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, exigindo-se, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, em respeito aos princípios da identidade e da dignidade da pessoa humana, inerentes à personalidade.

 **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 138 – Tese 07:** É possível a modificação do nome civil em decorrência do direito à dupla cidadania, de forma a unificar os registros à luz dos princípios da verdade real e da simetria.

 **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 138 – Tese 08:** A continuidade do uso do sobrenome do ex-cônjuge, à exceção dos impedimentos elencados pela legislação civil, afirma-se como direito inerente à personalidade, integrando-se à identidade civil da pessoa e identificando-a em seu entorno social e familiar.

 **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 138 – Tese 09:** O direito ao nome, enquanto atributo dos direitos da personalidade, torna possível o restabelecimento do nome de solteiro após a dissolução do vínculo conjugal em decorrência da morte.

 **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 138 – Tese 10:** Em caso de uso indevido do nome da pessoa com intuito comercial, o dano moral é in re ipsa.

#### Casística:



 Em 2018, o Pleno do Supremo Tribunal julgou duas importantes ações, a ADI 4.275 e o RE 670.422, com repercussão geral (tema 761), ambas envolvendo direitos da personalidade das pessoas transgênero. Na oportunidade, ficou definido que as pessoas transgênero têm direito à alteração do prenome e do gênero mediante procedimento administrativo ou judicial, não se exigindo para tanto nada além da sua manifestação de vontade.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  TRT-8 – 2009 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
-  MPT – 2013 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2013 – TJ-ES – Cartório Notas e Registros.

**Art. 17.** O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

**Súmula Relacionada:**

 **Súmula 221-STJ:** São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.

**Jurisprudência em Destaque:**

 **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 138 – Tese 11:** Não se exige a prova inequívoca da má-fé da publicação (actual malice), para ensejar a indenização pela ofensa ao nome ou à imagem de alguém.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
-  FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.

**Art. 18.** Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

**Jurisprudência em Destaque:**

 **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 138 – Tese 10:** Em caso de uso indevido do nome da pessoa com intuito comercial, o dano moral é “in re ipsa”.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
-  FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.